

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL PÚBLICO DOADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.694/2019

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à [endereço], inscrito no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). Ednaldo José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no interesse público, na continuidade da política pública de saúde local e no que dispõe a Lei Municipal nº 2.694/2019, RESOLVE AUTORIZAR a cessão onerosa do imóvel abaixo descrito, mediante as condições previstas neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica autorizada, de forma excepcional e temporária, a cessão onerosa do imóvel de propriedade do Instituto Gestão e Aliança – IGA, oriundo de doação formalizada pela Lei Municipal nº 2.694/2019, localizado no Loteamento Hipólito Lima de Oliveira, Bairro Itapicuru, Cruz das Almas – BA, com 1.939,47 m², matrícula nº 8.737, à Santa Casa de Misericórdia de Serrinha, entidade qualificada como organização social perante a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, exclusivamente para fins de manutenção dos serviços de saúde especializados em Nefrologia, conforme destinação original prevista na referida norma legal.

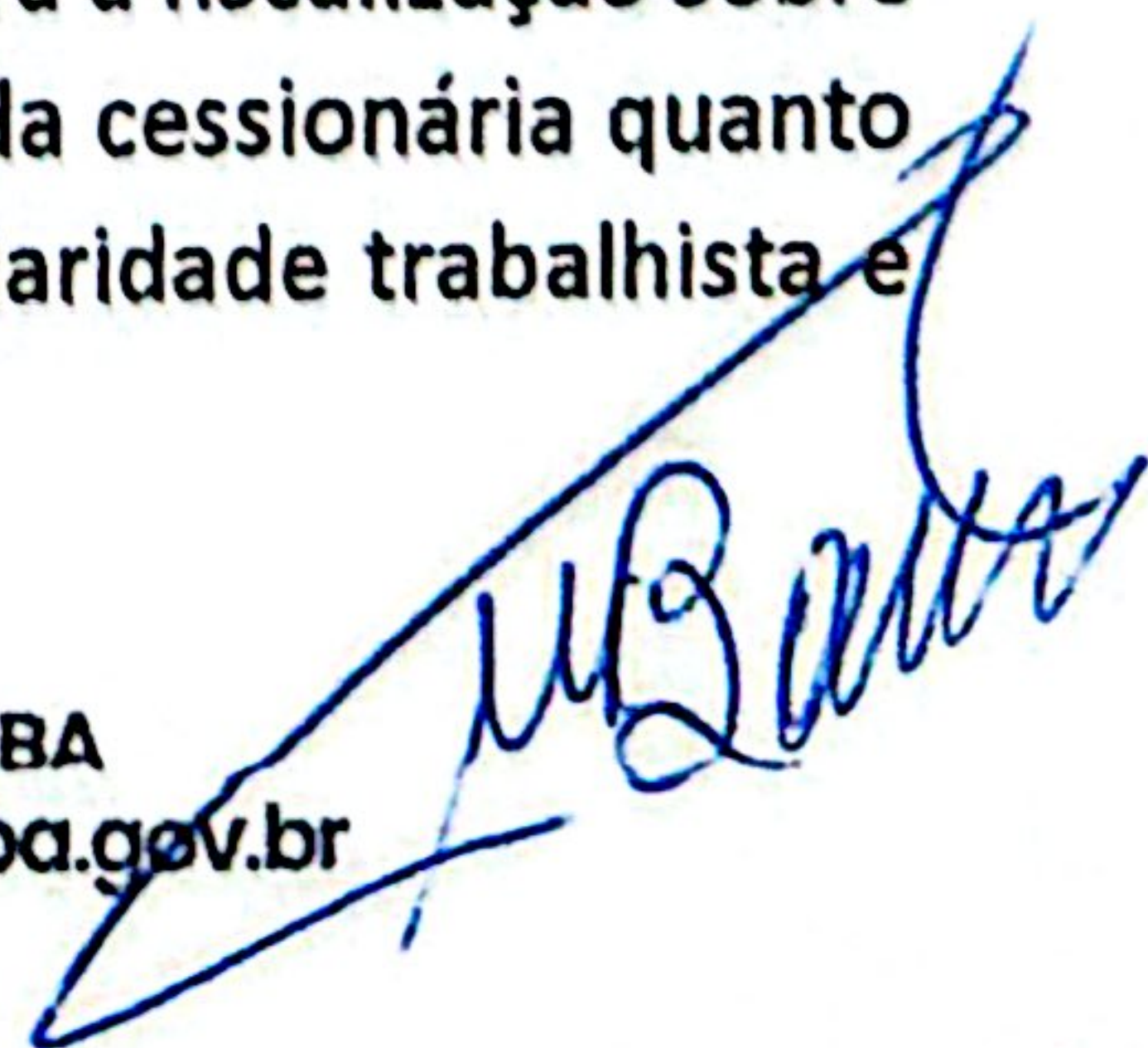
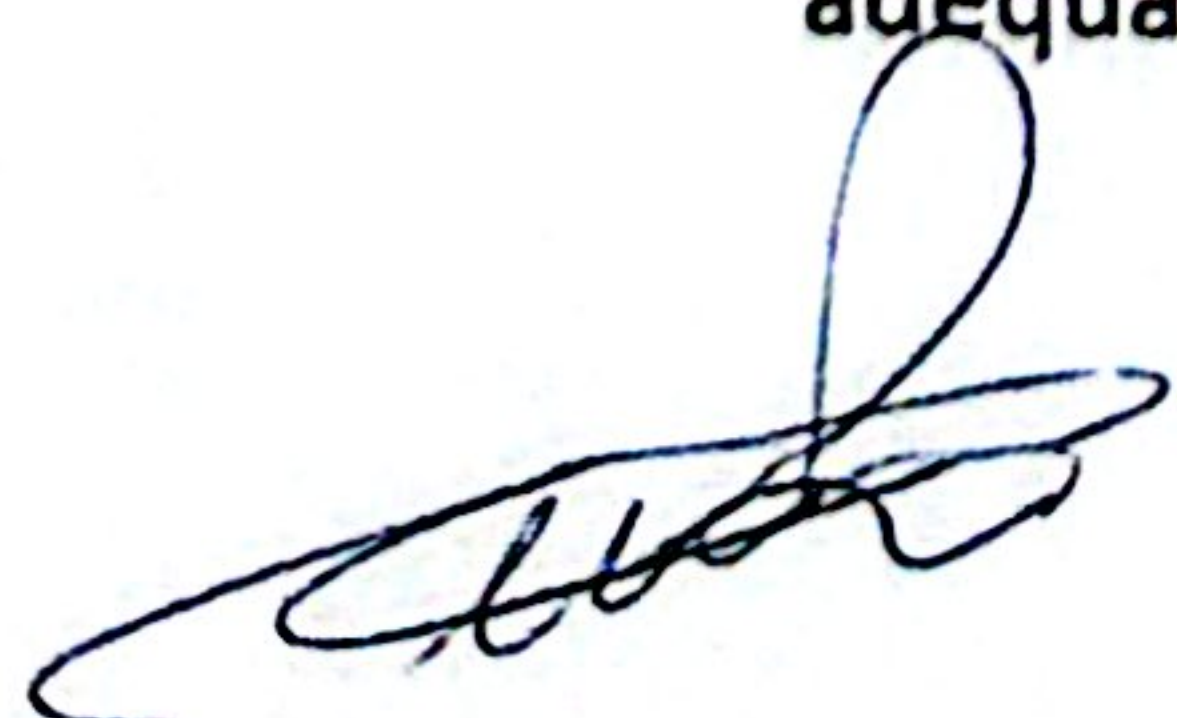
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA E CONDIÇÕES

A cessão ora autorizada:

- I – não altera a finalidade pública da doação, vinculada à operação de serviços de saúde (Nefrologia);
- II – não implica alienação da propriedade, permanecendo o domínio jurídico do bem atrelado à finalidade pública e à supervisão do Município;
- III – está condicionada à continuidade dos serviços de saúde especializados em Nefrologia na unidade, sem interrupção do atendimento à população;
- IV – deve ser formalizada por meio de instrumento contratual entre o IGA (cedente) e a Santa Casa (cessionária), com prazo certo, cláusula de reversão, cláusula de fiscalização e prestação de contas da operação à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Procuradoria Municipal, exercerá a fiscalização sobre o cumprimento da finalidade da cessão, podendo exigir relatórios periódicos da cessionária quanto ao funcionamento da unidade, quantidade de atendimentos realizados, regularidade trabalhista e adequação aos protocolos da SESAB.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E REVISÃO

Fica consignado que a presente autorização:

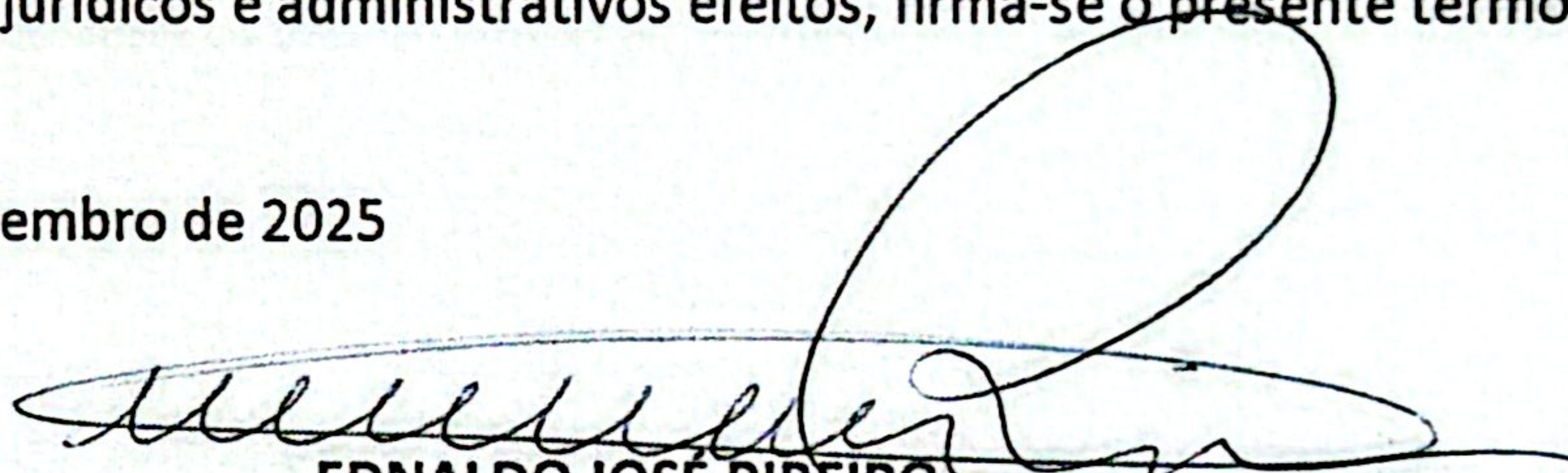
- I – não exonera o cedente (IGA) de eventuais responsabilidades legais, contratuais ou fiscais vinculadas ao imóvel ou à operação anterior;
- II – poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante constatação de descumprimento das condições pactuadas, desvio de finalidade ou decisão judicial ou administrativa superveniente;
- III – não substitui eventual autorização legislativa futura, caso o Município opte por nova política de gestão do imóvel ou pela reversão do bem ao seu patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A presente autorização será publicada no Diário Oficial do Município e registrada em processo administrativo próprio, com ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e ao Ministério Público Estadual.

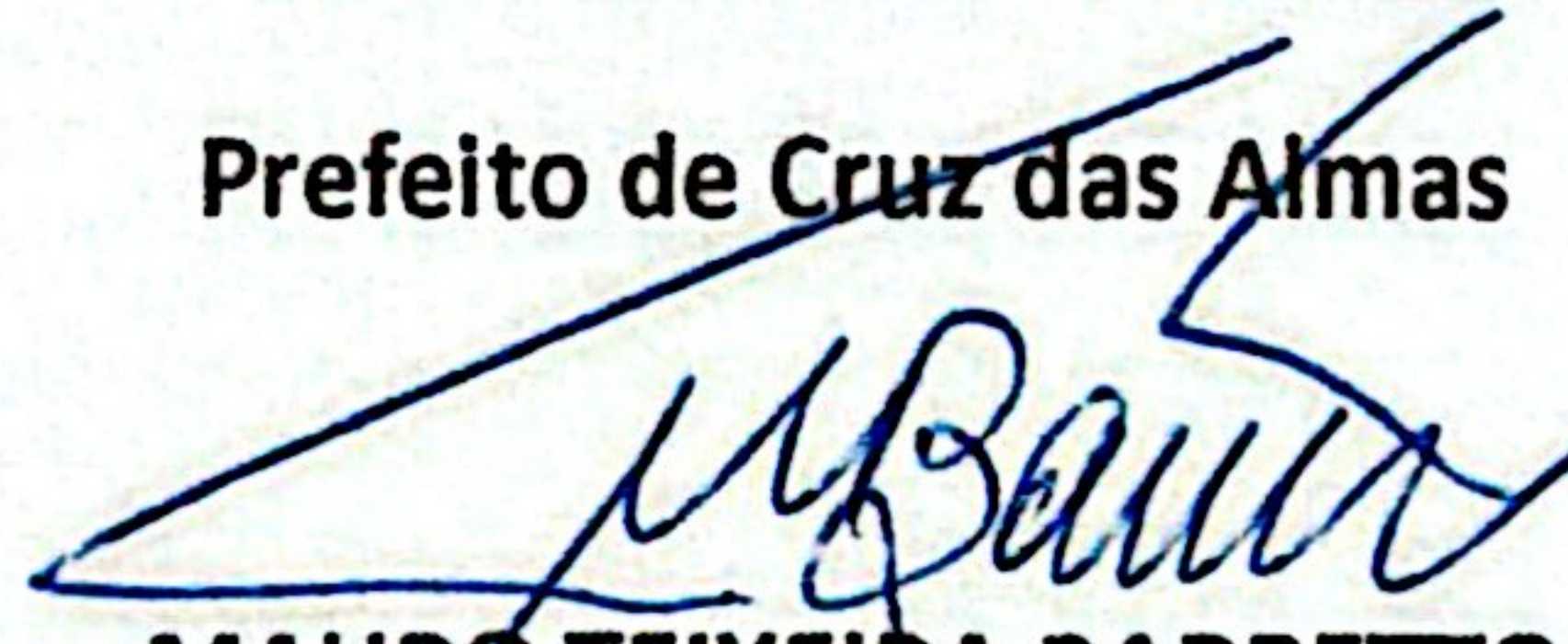
E, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos, firma-se o presente termo em duas vias de igual teor.

Cruz das Almas, 08 de setembro de 2025



EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito de Cruz das Almas



MAURO TEIXEIRA BARRETTO

Procurador Geral do Município